

025. APELAÇÃO 0118930-13.2016.8.19.0001 Assunto: Medidas de proteção / Seção Cível / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL 1 VARA INF JUV IDO Ação: 0118930-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00479597 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RICARDO FONTES PERIN APELADO: MARIA CLARA FAUSTINO DA SILVA REP/P/S/PAI DOUGLAS SANTOS RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. HELDA LIMA MEIRELES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO A EDUCAÇÃO. VAGA EM CRECHE. EXTINÇÃO DA DEMANDA. MATRÍCULA QUE FOI EFETIVA APÓS A INTIMAÇÃO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO AOS HONORÁRIOS ARBITRADOS. CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL QUE SE REVELA EXCESSIVA DIANTE DA BAIXA COMPLEXIDADE DA DEMANDA. REDUÇÃO DA VERBA PARA METADE DO SALÁRIO MÍNIMO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. TAXA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 145 DO TJRJ. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, A DRA. PROCURADORA ANNA MARIA DI MASI.

026. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0185407-57.2012.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0185407-57.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00355039 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA BARCIA APDO: JORGE LUIZ CALZOLARI ADVOGADO: LUIS ALBERTO MENDONCA MEATO OAB/RJ-078148 **Relator: DES. HELDA LIMA MEIRELES** Ementa: Apelação Cível. Autos remetidos da 3ª Vice-Presidência tendo em vista a sistemática exposta no art. 1.030, inc. II, do Novo CPC. Ação de cobrança. Servidor público estadual. Conversão da moeda de Cruzeiro Real em Unidade Real de Valor (URV). A questão processual cinge a definir se o demandante faz jus à recomposição salarial pleiteada, o que demanda dilação probatória, ou, no mínimo, que se oportunize aos interessados o exercício do efetivo direito à prova, levando-se em conta, ainda, que a jurisprudência dessa Corte sequer possui entendimento unânime sobre a questão. Demandante que deverá ter a possibilidade de comprovar o direito alegado, inclusive mediante prova pericial, indicando-se, a título de exemplo, a data do pagamento dos seus vencimentos, a forma como foram convertidos e as datas em que elaboradas as respectivas folhas de pagamento, à luz da legislação de referência. Anulação da sentença questionada, determinando-se o prosseguimento do processo nos termos indicados acima. Juízo de Retratação exercido. Reforma do Acórdão. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EFETUOU-SE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REFORMANDO-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

027. APELAÇÃO 0193388-35.2015.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0193388-35.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00636362 - APELANTE: MARIA THEREZA BARROSO THOMAZ ADVOGADO: JOSÉ THIAGO DA SILVA ALVES OAB/RJ-157354 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROFESSORA.INGRESSO NA SME COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS E 30 MINUTOS SEMANAIS.PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO EM OUTRO ÓRGÃO DESDE 2004. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.LEIS Nº 1882/92, 2391/95 E 5.623. JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS SERIA IMPLANTADA MEDIANTE A OBSERVÂNCIA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO, CRITÉRIOS, DISPONIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RESPEITANDO-SE O DIREITO DE OPÇÃO.PREVISÃO NO ART. 43 DE AUMENTO ESCALONADO, NO PRAZO DE CINCO ANOS. RECORRENTE VEM EXERCENDO FUNÇÃO DIVERSA DO MAGISTÉRIO, OCUPANDO CARGO EM COMISSÃO JUNTO A OUTRO ÓRGÃO, ESTANDO, PORTANTO AFASTADA DE SUAS FUNÇÕES PEDAGÓGICAS, RAZÃO PELA QUAL A ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA 40 HORAS SEMANAIS E O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS SALARIAIS SÓ SE JUSTIFICARIA COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO, O QUE, NO ENTANTO, NÃO SE VISLUMBRA DOS AUTOS.IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ATUAR COMO LEGISLADOR. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO E. STF.SENTENÇA QUE SE MANTÉM.HONORÁRIOS RECURSAIS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

028. APELAÇÃO 0218319-68.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 21 VARA CIVEL Ação: 0218319-68.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00643528 - APELANTE: RIO DONUT S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME ADVOGADO: RODRIGO NUNES MAYRINCK OAB/RJ-125707 APELADO: GETNET ADQUIRENCIA E SEVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S A ADVOGADO: FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA OAB/SP-147513 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE ATRASO NA RETIRADA DE EQUIPAMENTO ALUGADO E COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PELOS DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA OBJETIVANDO A REFORMA DA SENTENÇA PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE DA 2ª RÉ, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE OBSERVOU NA ESPÉCIE. EMPRESAS QUE SE COLIGARAM PARA A OBTENÇÃO DE LUCRO. GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. SOLIDARIEDADE PREVISTA NO ARTIGO 25, § 1º DO CDC. CONTUDO, A FALHA NÃO FOI CAPAZ DE ACARRETAR DANO EXTRAPATRIMONIAL AO CONSUMIDOR, NÃO HAVENDO RELATO DE QUALQUER OUTRA INTERCORRÊNCIA APTA A ENSEJAR A INDENIZAÇÃO PRETENDIDA. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA A ABALO MORAL DE NATUREZA ÍNTIMA, SUBJETIVA, PRÓPRIA DAS PESSOAS FÍSICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABALO À HONRA OBJETIVA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE ACORDO COM O ARTIGO 85, § 2º e 86 DO CPC. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, § 11 DO CPC. RECURSO DA PARTE AUTORA AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. APELAÇÃO 0259906-70.2016.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 33 VARA CIVEL Ação: 0259906-70.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00629625 - APELANTE: LUIZ AUGUSTO MOMESSO ADVOGADO: MARIANA BARRETO FARIA PEREIRA OAB/RJ-177104 APELADO: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 ADVOGADO: FRANCIS QUEIROZ PAES OAB/SP-394625 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CIVEL. PLANO DE SAÚDE. "HOME CARE".DUAS AÇÕES PELITEANDO OS MESMOS TRATAMENTOS. LITISPENDÊNCIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DA PARTE AUTORA SOB A ALEGAÇÃO DE